



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000207/2023

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 24/10/2023
José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

**Confere ao microempreendedor individual (MEI) o tratamento especial de que fala o Art. 18-D da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Esta Lei confere ao microempreendedor individual (MEI) o tratamento especial de que fala o Art. 18-D da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º O microempreendedor individual (MEI) que desejar desenvolver sua atividade empreendedora no mesmo local em que reside, poderá fazê-lo sem que o registro desta atividade ocasiona alteração no valor final de lançamento do IPTU.

§ 1º Caso, em virtude da atividade desenvolvida, seja necessário alterar a destinação de parte do imóvel, de RESIDENCIAL para NÃO-RESIDENCIAL, a soma do lançamento do IPTU destas duas inscrições imobiliárias corresponderá ao lançamento de IPTU da inscrição originária.

§ 2º O benefício previsto neste artigo pressupõe o desenvolvimento das atividades profissionais do MEI em sua própria residência, ainda que parte do imóvel precise ser classificado como não-residencial, não podendo o imóvel ser utilizado unicamente para fins comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 23 de outubro de 2023.

André Luiz Vieira da Silva  
Vereador André Luiz - Republicanos

